



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0062/2026

Em, 18 de março de 2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM VIAS DE TRÁFEGO INTENSO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às unidades escolares públicas e privadas situadas em avenidas ou ruas com comprovado fluxo de veículos em alta velocidade no Município de Cabo Frio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Unidades escolares: creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio e demais instituições de ensino regularmente autorizadas;
- II – Vias de tráfego intenso: aquelas com elevado fluxo de veículos e/ou histórico de excesso de velocidade, conforme critérios técnicos dos órgãos municipais competentes.

Art. 3º A implantação das faixas elevadas deverá observar:

- I – As normas técnicas de engenharia de tráfego e sinalização vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- II – Estudos prévios realizados pelo órgão municipal responsável pelo trânsito e mobilidade urbana;
- III – Sinalização horizontal e vertical adequada, garantindo visibilidade e segurança aos pedestres e condutores;
- IV – Acessibilidade universal, conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer prioridades para implantação das faixas elevadas, considerando:

- I – O volume de tráfego da via;
- II – O número de alunos atendidos pela unidade escolar;
- III – O histórico de acidentes na localidade;
- IV – A ausência de dispositivos adequados de controle de velocidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)  
(noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a segurança viária no entorno das unidades escolares do Município de Cabo Frio, especialmente aquelas situadas em vias com alto fluxo de veículos e recorrentes casos de excesso de velocidade.

A instalação de faixas elevadas é uma medida eficaz de moderação de tráfego, pois reduz a velocidade dos veículos e amplia a segurança na travessia de pedestres, especialmente crianças, responsáveis e profissionais da educação.

Diversos estudos demonstram que dispositivos físicos de redução de velocidade contribuem significativamente para a diminuição de acidentes e atropelamentos em áreas escolares. Além disso, a medida promove maior conscientização dos motoristas quanto à prioridade do pedestre.

Diante disso, a presente proposição busca assegurar um ambiente mais seguro no entorno das escolas, prevenindo acidentes e protegendo vidas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.